



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split, geladeiras e geláguas, instalados no edifício da sede da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Em virtude das altas temperaturas características da região do semiárido nordestino, fica absolutamente inviável labutar em ambientes sem climatização adequada.

2.2 - Assim, a manutenção dos aparelhos de ar condicionados desta Casa Legislativa, bem como de outros equipamentos afins, se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, o visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados. Para finalizar, se não dispormos da contratação referida, não teremos a celeridade necessária para a correção de defeitos apresentados, além de incorreremos com maiores custos em virtude de termos que contratar os serviços de forma emergencial.

3 - DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços decorrentes do presente incluem:

- 1) Manutenção Preventiva;
- 2) Manutenção Corretiva.

3.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados conforme Planejamento da Administração da Câmara Municipal. Ressalta-se que a Câmara não dispõe de funcionário técnico para emissão de relatório de vistoria relatando o estado de todos os equipamentos existentes na sede da Casa Legislativa, o que nos permite recorrer a empresas prestam esse tipo de serviço para apresentação de planejamento e posterior orçamento estimado do serviço ora pretendido.

4 – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 4.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva estão listados no anexo I e inclui:
- 4.2 – Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos equipamentos.
- 4.3 – Fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínas e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.
- 4.4 – A manutenção deverá ser realizada de acordo com a demanda exigida pelos próprios aparelhos, sempre mediante ordem de serviço expedida pelo setor de compras e autorizada pelo Presidente.



4.5 – A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção.

5 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1- Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado geral dos aparelhos e eventual troca de peças, tais como: pintura, corrosão, fixação ou defeito em parafusos, botões de acionamento, cabos de energia, acessórios inerentes ao sistema e a inspeção e troca, se necessária, do suporte de sustentação dos aparelhos de ar-condicionado de janela e ainda:

- a) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém lodo);
- d) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- e) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) limpar o gabinete do condicionador;
- g) verificar os filtros de ar;
- h) verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- i) limpar o elemento filtrante.

6 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1 - Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nas partes do sistema que apresentarem defeitos ou quebras, incluindo-se o fornecimento de toda a mão de obra e das peças.

- a) os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de um orçamento que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) peças(s), marca(s), número do(s) tombamento(s), quantidade(s), referência (s) etc, a serem substituída(s);
- b) os serviços serão executados na oficina da contratada, haja vista não dispormos de local e equipamentos necessários em função da natureza dos defeitos apresentados, o que exige local específico para tanto;
- c) todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessária a sua substituição, as mesmas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças, usadas ou recondiçionadas, ou seja, deverão ser novas, genuínas, bem como o orçamento prévio, será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os praticados no mercado;
- d) o orçamento prévio deverá trazer discriminadas todas as peças com as respectivas referências, e deverá indicar obrigatoriamente o prazo para a execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina;
- e) os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE.



7 – DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

7.1 - São considerados serviços eventuais:

- a) verificação do fluxo de gás refrigerante, rendimento do aparelho;
- b) verificação da pressão, temperatura e termostato;
- c) verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo)
- d) verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.

8 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS.

8.1 – A contratada, após a análise do equipamento, deverá fornecer orçamento prévio e detalhado de todas as peças necessárias e suficientes com base na planilha constante no Anexo I, que deverão ser substituídas para funcionamento dos aparelhos indicados neste termo de referência;

8.2 - Serão substituídas todas as peças sempre que necessário e após análise e aprovação de orçamento prévio expedido pela Contratada para garantir perfeito funcionamento dos aparelhos;

8.3- Todas as peças e acessórios aplicados nos equipamentos deverão ser originais do fabricante, genuínos e sem uso prévio.

8.4 - Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;

8.5 – A contratante autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças.

8.6 – A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

8.7 – O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

8.8 – No caso de a fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.

8.9 - A CONTRATANTE assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios necessários à operação, conservação e limpeza dos aparelhos cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência;

8.10 - Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes.

9 – DOS APARELHOS/EQUIPAMENTOS

9.1 Os serviços serão executados nos aparelhos de ar condicionado, sendo todos 22 do tipo SPLIT com capacidade de 9.000 a 60.000 BTUS e 02 geladeiras e 04 geláguas.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



SELEÇÃO DOS APARELHOS					
N	TOMB	MODELO/CAPACID	MARCA	QTD	LOCALIZAÇÃO
1º ANDAR – DIVISÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES/TECNICOS					
01	000187	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP. 18.000 BTUS	KOMEKO	01	RECURSO HUMANO
02	000141	SPLIT /CONT/REMOTO CAP 12.000 BTUS	KOMEKO	01	SECRETARIA GERAL
03	000183	SPLIT /CONT/REMOTO CAP 9.000 BTUS	LG	01	DIGITALIZAÇÃO
04	000706	SPLIT /CONT/REMOTO CAP 9.000 BTUS	LG	01	GABINETE DO 2 SECRETÁRIO VEREADOR XIXICO
05	000181	SPLIT /CONT/REMOTO CAP 9.000 BTUS	LG	01	GABINETE DA VEREADORA BOLINHA
06	000140	SPLIT /CONT/REMOTO CAP 12.000 BTUS	COMFEE	01	GABINETE DA 1ª SECRETÁRIO – ERALDO ALVES
07	000182	SPLIT /CONT/REMOTO CAP 9.000 BTUS	LG	01	GABINETE DO VEREADOR GILSON RÊGO
08	000177	SPLIT /CONT/REMOTO CAP 9.000 BTUS	KOMEKO	01	GABINETE DO VEREADOR GALEGO DO ALHO
09	000178	SPLIT /CONT/REMOTO CAP 9.000 BTUS	KOMEKO	01	GABINETE DO VEREADOR RENATO ALVES
10	000180	SPLIT /CONT/REMOTO CAP 9.000 BTUS	LG	01	GABINETE DO VEREADOR JADER JÚNIOR
11	000179	SPLIT /CONT/REMOTO CAP 9.000 BTUS	LG	01	GABINETE DO VEREADOR GORDO DO BAR
12	000143	SPLIT /CONT/REMOTO/ CAP 12.000BTUS	COMFEE	01	GABINETE DO PRESIDENTE – HUGO ALEXANDRE
13	000142	SPLIT /CONT/REMOTO/ CAP 12.000 BTUS	COMFEE	01	RECEPÇÃO DO GABINETE DO PRESIDENTE
14	000047	SPLIT /CONT/REMOTO/CAP 9.000 BTUS	ELETROLUX	01	GABINETE DO VEREADOR GUGU BESSA
15	000176	SPLIT /CONT/REMOTO/CAP 12.000 BTUS	KOMEKO	01	GABINETE DA VICE- PRESIDÊNCIA SARGENTO MONTEIRO
TERREO DIVISÃO DE SETORES OPERACIONAIS					
16	000185	SPLIT C/CONT/REMOTO/CAP 9.000 BTUS	KOMEKO	01	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
17	000139	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP 9.000 BTUS	COMFEE	01	CONTROLE INTERNO
18	000186	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP 9.000 BTUS	KOMEKO	01	DIRETORIA LEGISLATIVA
19	000041	SPLIT C/CONT/REMOTO 18.000 BTUS	KOMEKO	01	FINAÇAS/RH/PATRIMÔNIO/ASS COM
20	000407 000408 000000	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP 60.000 BTUS	KOMEKO	01	PLENARIO
		SPLIT C/CONT/REMOTO CAP 60.000 BTUS	KOMEKO	01	PLENARIO
		SPLIT C/CONT/REMOTO CAP 60.000 BTUS	KOMEKO	01	PLENARIO
21	000138	GELADEIRA	CONSUL	01	CAPA TERRO
	000454	GELADEIRA	CONSUL	01	1º ANDAR

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN
Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail:
contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



22	000136	GELÁGUA	ESMALTEC	01	PLENARIO
	000144	GELÁGUA	ESMALTEC	01	CORREDOR TERREO
	000320	GELÁGUA	ESMALTEC	01	1º ANDAR RECEPÇÃO
	000321	GELÁGUA	ESMALTEC	01	1º ANDAR DA COPA

10 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Os prazos para execução dos reparos necessários deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de manutenções preventivas deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato.

11 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

11.1 – A Contratada deverá fornecer garantia de:

11.1.1 - Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 3 (três) meses.

11.1.2 – 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);

11.1.3 – Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:

a) substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pela CMPF;

b) corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da CMPF.

11.1.4 - Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta.

a) o não atendimento às exigências de serviços, peças e acessórios pela Contratada, acarretará as sanções previstas no Item 17 deste Termo de Referência.

11.1.5 – A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Caberá à empresa contratada o cumprimento das obrigações descritas abaixo:

a) executar os serviços objeto deste Termo;

b) os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da Câmara;

c) substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela Câmara de Pau dos Ferros/RN, inconveniente para o desempenho das atividades;

d) empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos Aparelhos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio da Câmara, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;



- e) atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento;
- f) a empresa contratada deverá executar a manutenção em horários e dias combinados com a Administração do contrato para exercer a fiscalização do contrato;
- g) a empresa contratada será responsável por quaisquer ônus, despesas, obrigações, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- h) remoção de qualquer um dos Aparelhos, para a realização dos serviços previstos, somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato, assim como o contratante fica impedido de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio da Seção de Administração Geral, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido;
- i) a empresa contratada deverá utilizar peças, componentes e acessórios originais e dar garantia mínima do fornecedor, componentes e acessórios substituídos na manutenção corretiva dos aparelhos objeto deste contrato;
- j) empresa contratada deverá dar garantia de no mínimo, 3 (três) meses na prestação dos serviços (mão-de-obra) responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos;
- k) comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificadas no curso da execução contratual;
- l) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN
- m) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços;

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 - Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
- 13.2 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 13.3 - Fornecer a relação dos equipamentos pertencentes a Contratante, autorizados a utilizar os serviços.
- 13.4 - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 13.5 - Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
- 13.6 – Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 13.7 - Encaminhar “Ordem de Serviço”, assinada pelo setor de Compras e Contratos, com indicação dos danos a serem reparados, para elaboração do orçamento.



14 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência.

14.2 – O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contada a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

15 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

15.1 – A Gestão da prestação dos serviços caberá a Secretaria de Administração da Câmara, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo ao termo do Contrato e os demais documentos que o integram.

15.2 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

15.3 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado conforme apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após previa autorização mediante ordem de serviço e/ou ordem de compra enviada a contratada por e-mail ou pessoalmente exibindo a discriminação dos itens contratados com preços unitários, e totais, referente a cada manutenção ocorridas conforme demanda do equipamento, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante.

16.2 – O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de transferência bancária, em até 05 (cinco) dias após ter sido dado o atesto pelo gestor do contrato.

17 – DAS PENALIDADES

17.1 – Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do decreto nº 3.555, de 2000, e o do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

17.1.1 – Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

17.1.2 – Apresentar documentação falsa;

17.1.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4 – Cometer fraude fiscal;



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



- 17.1.5 – Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- 17.1.6 – Descumprir os prazos estipulados nesse Termo de Referência;
- 17.1.7 – Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.8 – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.9 - Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;
- 17.1.10 – Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 17.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 71.1, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:
- 17.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 17.2.2 – Multa:
- 17.2.2.1 - Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 17.2.2.2 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, após 15 (quinze) e até o limite de 30 (trinta) dias.
- 17.2.2.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, após os 30 (trinta) dias de atraso injustificado.
- 17.2.2.4 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.
- 17.2.3 – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 17.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 17.2.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.3 – Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 17.3.1 – Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.
- 17.3.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 17.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.4 - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993.
- 17.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.6 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.



- 17.7 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.
- 17.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.9 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

18 – DA ESTIMATIVA DE VALORES

- 18.1- A Câmara disponibilizará modelo de orçamento, conforme anexo II deste Termo, para cotação de preço dos serviços de manutenção para que possa ter um referencial de mercado para a futura contratação objeto deste termo.
- 18.2 - O preço do objeto do presente Termo será calculado com base no menor valor ofertado pela empresa no tocante a mão de obra e para o maior desconto ofertado sobre as peças, componentes e acessórios, os quais serão fixos e irredutíveis.
- 18.3 - A Câmara se dispõe a pagar os valores máximos especificados abaixo:

ITEM 01

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT, geladeiras e geléguas, pertencentes à Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN que estão distribuídos no edifício da Sede da Câmara.	Valor Estimado

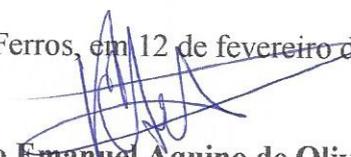
19 – DO MÉTODO DE SELEÇÃO

- 19.1 – A presente contratação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração tendo por base o menor preço.
- 19.2 - Será considerada vencedora, a empresa que oferecer a proposta de "menor preço global", sendo calculado com base no menor valor ofertado pela mão de obra e para o maior desconto ofertado sobre as peças, componentes e acessórios, os quais serão fixos e irredutíveis.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da Câmara, para o exercício de 2020, a cargo da Manutenção da Câmara, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

Pau dos Ferros, em 12 de fevereiro de 2020.


Flávio Emanuel Aquino de Oliveira
Secretário de Administração